



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone/whatsapp: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025-PGJ

Aos **dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco**, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **48.199.956 ARIANE MENDES ROCHA ME**, com sede na Rua das Araras, 1.064, Bloco Park, Andar 607, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-010, Fone: (71) 98689-8092, E-mail: mendesrochavariedades@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 48.199.956/0001-90, representado pela Sra. **ARIANE MENDES ROCHA**, CPF/MF nº ***.476.795-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Porta banner com garras e tripé. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Infinity Full	Unidade	20	R\$ 59,93	R\$ 1.198,60
6	Totem vertical para tv. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Foton 43" c/smart tv tcl s5400a	Unidade	3	R\$ 6.780,00	R\$ 20.340,00
7	Speakerphone para áudio conferência portátil. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Jabra Speak 510	Unidade	5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTA BANNER, TOTEM VERTICAL E SPEAKERPHONE PARA ÁUDIO, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (UM) ANO**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone/whatsapp: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:

- a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
- b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ARIANE MENDES ROCHA ME
48.199.956 Ariane Mendes Rocha



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 22/05/2025 às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025-PGJ

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: ABB SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Estefano Jouscoski, 81, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP: 80.820-550, Fone: (41) 3408-8535 / 97403-9983, E-mail: licitacao@rentalrc.com.br, inscrito no CNPJ nº 54.290.717/0001-44, representado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO ZANOTT, CPF/MF nº ***.981.249-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Rádios Comunicadores portáteis. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Talkabout, Modelo T110	Kit	20	R\$ 396,00	R\$ 7.920,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:

- a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
- b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

MARCO ANTÔNIO ZANOTT

ABB Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda

Assinado eletronicamente, em 22/05/2025 às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7563178 do procedimento: 202304640000006202543

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4bd4e7563178.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025-PGJ

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: 48.199.956 ARIANE MENDES ROCHA ME, com sede na Rua das Araras, 1.064, Bloco Park, Andar 607, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-010, Fone: (71) 98689-8092, E-mail: mendesrochavariedades@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 48.199.956/0001-90, representado pela Sra. ARIANE MENDES ROCHA, CPF/MF nº ***.476.795-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Porta banner com garra e tripé. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Infinity Full	Unidade	20	R\$ 59,93	R\$ 1.198,60
6	Totem vertical para tv. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Foton 43” c/smart tv tel s5400a	Unidade	3	R\$ 6.780,00	R\$ 20.340,00
7	Speakerphone para áudio conferência portátil. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Jabra Speak 510	Unidade	5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTA BANNER, TOTEM VERTICAL E SPEAKERPHONE PARA ÁUDIO, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:

- a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

- b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ARIANE MENDES ROCHA ME

48.199.956 Ariane Mendes Rocha

Assinado eletronicamente, em 22/05/2025 às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7563179 do procedimento: 202304640000006202543

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4bd4e7563179.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Procedimento Administrativo nº 31.23.2012.0000071/2025-04- PmJ Angicos/RN

Recomendação nº 7532779/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante na Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos/RN, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal c/c com o art. 84, III, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 75 da Lei Complementar n. 141/96, e CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, conforme artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 e 69 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 5º o princípio da igualdade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que requer, para que se alcance a efetividade desse princípio, que os desiguais sejam tratados desigualmente, na medida das suas desigualdades; CONSIDERANDO que o princípio do amplo acesso aos cargos públicos, previsto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, é de observância obrigatória por toda a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dispõe que a inscrição no certame observará o pagamento de valor de inscrição, ressolvendo, contudo, as hipóteses de isenção previstas no edital do concurso; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.593/2008 assegura que os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007; CONSIDERANDO, por sua vez, que o Decreto nº 11.016/2022, no art. 5º, inciso II, disciplina que família de baixa renda é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou as que obedeçam os critérios do parágrafo único do mesmo artigo; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.656/18 prevê, em seu primeiro artigo, “São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II– os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde”; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal expressamente concluiu que o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, previsto no art. 37, I, da Constituição Federal, é regra a ser observada pela Administração Pública, razão pela qual o edital do certame não deve vedar isenção para os candidatos que comprovarem nos termos da lei a impossibilidade de arcar com o valor da taxa de inscrição (STF - RE: 1114124 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 10/09/2018, Data de Publicação: DJe-192 13/09/2018); CONSIDERANDO que a Lei Estadual (RN) n. 10.440/2018 prevê a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; CONSIDERANDO que o candidato hipossuficiente assume posição desigual em relação aos demais, fazendo jus, por isso, via de regra, a um tratamento diferenciado no que pertine ao pagamento da taxa de inscrição; CONSIDERANDO que cada ente federado, seja a União, os Estados membros, os Municípios ou o Distrito Federal, tem autonomia para estabelecer uma legislação específica em relação aos critérios para a isenção de taxa de inscrição em concurso público; CONSIDERANDO que o Município não pode se furtar de inserir em seus editais a possibilidade de inscrição gratuita para candidatos de baixa renda, vez que a Carta Magna preceitua em seu art. 5º o princípio da igualdade, e no art. 37, inciso I, o princípio do amplo acesso aos cargos públicos; Considerando que o princípio da acessibilidade engloba não apenas a isenção da taxa de inscrição, mas também as cotas raciais e demais cotas; CONSIDERANDO que a Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público”; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 186, reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnicoraciais, com base no princípio da igualdade material, previsto na Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei 12.990/2014, assim como a Lei Estadual 11.015/2021, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência pátria, a concessão de prazos exíguos para realização de atos no concurso público viola a publicidade e a ampla participação dos cidadãos no certame, especialmente na fase de inscrição (TJSC, AC: 20090573706 Palmitos 2009.057370-6, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 07/11/2013, Quarta Câmara de Direito Público; TRF-1, AMS: 10099034520214013200, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 31/08/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 08/09/2022 PAG PJe 08/09/2022; TRF-1, AC: 00497581120134013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 25/01/2021, SEXTA TURMA, Data de Publicação: PJe 26/01/2021 PAG PJe 26/01/2021; TJMS, Remessa Necessária Cível: 08014553020198120021 MS 0801455-30.2019.8.12.0021, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 18/12/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/12/2019); CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”; CONSIDERANDO que deve ser considerado nulo o edital que não estabelece reserva de vagas aos candidatos negros, por afronta ao princípio do amplo acesso aos cargos públicos, previsto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, e às Lei Federais 12.288/2010 e 12.990/2014, assim como a Lei Estadual 11.015/2021; CONSIDERANDO que a proteção às pessoas com deficiência também encontra fundamento no próprio princípio da isonomia, na medida em que determina o tratamento desigual àqueles que não estão em situação de igualdade; CONSIDERANDO que a União editou a Lei nº 7.853/1989 no exercício regular de sua competência legislativa, dispondo especificamente sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, sendo que em seu artigo 2º, III, d, determina aos órgãos e entidades da administração direta e indireta que viabilizem: “a adoção de legislação espe-